

PROJETO DE LEI Nº 766/195

FLS. Nº 01
PROC. 9750

Publique-se Incluir e em
página por cinco sessões
11 10 95
12.651
R. ARDO TRÍPOLI - Presidente

Cria o Programa "Férias na Escola" para desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer nas escolas da Rede Estadual de Ensino, nos períodos de recesso escolar de inverno e verão, e da outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa "Férias na Escola", nas escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado de São Paulo, a ser realizado semestralmente no período de (férias) recesso escolar, para desenvolver atividades culturais, educacionais, recreativas e de lazer para os alunos.

Artigo 2º - As atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento desta lei, deverão ser de caráter cultural, desportivo, educativo, recreativo e de lazer, adaptadas às orientações e normas pedagógicas que regem as atividades escolares.

Parágrafo Único - As atividades programadas deverão ser publicadas no órgão oficial de imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de recesso escolar.

Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Educação, para atender a essas programações, poderá convocar professores do seu quadro funcional, interessados, que realizarão as atividades do referido programa, cumprindo sua jornada diária normal, e, se necessário, trabalho excedente remunerado, conforme Estatuto do Magistério Estadual.

Artigo 4º - A Secretaria de Educação do Estado, durante o período de desenvolvimento do Programa "Férias na Escola", deverá oferecer regularmente merenda escolar aos alunos participantes.

Parágrafo Único - A Programação e o cardápio da merenda serão publicados no órgão oficial de imprensa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do período de

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
9750 de 16/10/1995
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 

ENTREUE A MES. EM:

40272

1995 1520 5

recesso escolar discriminado nesta lei.

Artigo 5º - Faculta-se ao Executivo Estadual celebrar parcerias, convênios e consórcios com entidades privadas e outras secretarias e órgãos do poder público, respeitada a legislação vigente, para a realização do Programa.

Artigo 6º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua vigência.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A população estudantil da Rede Estadual de Ensino, principalmente das regiões periféricas carece de serviços sociais, assistenciais e de lazer. A realidade social e econômica que atravessamos acarreta à função de educar do Estado, a necessidade de equacionar os intoleráveis índices de evasão e de repetência nas escolas de 1º e 2º Graus.

O período de recesso escolar representa um hiato de atendimento do Estado à essa população em quase todos os aspectos de sua vida: educação, alimentação, saúde, recreação e a prática de esportes. Nossa proposta é ocupar esse espaço de tempo livre da criança, na Escola.

O Programa "Férias na Escola" pretende aproveitar os recursos humanos e materiais de outros órgãos do Estado, tais como Secretaria de Esportes e Secretaria da Cultura, para realizar uma filosofia educacional, que objetiva o desenvolvimento integral do educando e dar oportunidade à população estudantil, de ocupar o espaço da escola, com atividades educativas e prazerosas, além de oferecer alimentação no período de férias.

O papel da escola não se esgota na educação formal, ela deve integrar-se à comunidade que serve.

Essa integração permitirá acompanhar as necessidades e o aproveitamento dos alunos envolvidos no Programa Férias na Escola, facilitando a revisão dos padrões de utilização dos recursos educacionais vigentes.

Pretende o Programa, equacionar alguns dos problemas enfrentados pelos pais e alunos durante o período de férias:

- a falta de segurança das crianças que ficam sózinhas em casa.
- a oferta de atividades culturais:
pintura, teatro, leitura, que terão a finalidade de lazer e complementariedade ao estudo sistematizado.
- a oferta de merenda para as crianças, permite que as crianças carentes continuem a receber pelo menos uma refeição por dia.
- ocupar o tempo ocioso do educando, com atividades esportivas e de lazer.

A Secretaria da Educação através de suas Coordenadorias e Delegacias de Ensino, pode oferecer a infra-estrutura necessária com professores especializados para darem orientação e acompanhamento às atividades de férias, atendendo a preocupação de melhorar a qualidade de ensino e a vida nas escolas paulistas.

Sala-das Sessões, em 10 de outubro de 1995

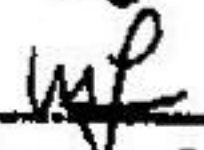

PAULO KOBAYASHI

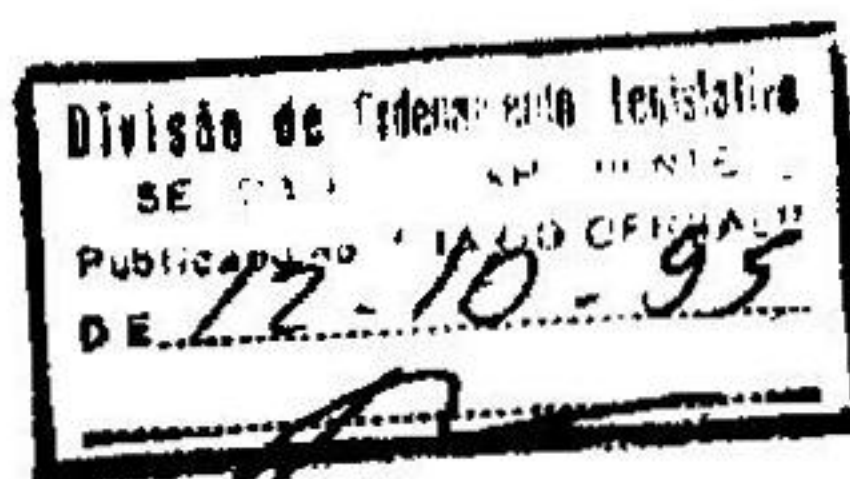
Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 11 / 10 / 1995


Chefe de Seção



da Lei nº 300, de 1967, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 246 à 254ª Sessões
(de 17 a 23 de 10 de 1995), não tendo
recebido _____ emendas ou _____ substitutivos,
que seguem juntados às fls. de n.ºs _____ a _____.

D. O. L. 24 / outubro 1995

As Comissões de:
(I) Constituição e Justiça;
(II) Educação;
(III) Finanças e Orçamento.
24 / outubro / 1995
Instância de 1ª - 1ª Instância

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 31 / 10 / 95

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 01 / 11 / 95

24

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Helio Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias

06 / 11 / 95

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada

Rileto

com 02 fls. numeradas a partir
de que
S.C. 30 / 11 / 95

SECRETÁRIO DE COMISSÃO